



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO Nº PGE 051/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A OCF PRESS GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pela **DRA. BÁRBARA CAMARDELLI LOI**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº **04.139.403/0001-77**, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OCF PRESS GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, CNPJ nº 12.853.582/0001-38, Inscrição Municipal nº 364.260/001-33, situada na Avenida Fernandes da Cunha, nº 10, Sala 103, Mares, Salvador/BA, CEP: 40.445.201, neste ato representada pelo **SR. ORLANDO COSTA FILHO**, portador da cédula de identidade nº 206275994, órgão emissor SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.327.705-34, adjudicatária do pregão eletrônico nº 011/2023, processo administrativo nº 006.0413.2023.0009129-49, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de reprografia externa e serviços gráficos para a Procuradoria Geral do Estado**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) A garantia contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) **Serviço** com empreitada por preço () global (x) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO (UF)	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	75.30.00.00180264-0	Convites, dim.15x21cm, Lâminas em 4x0, cores em couchê, fosco, 300g	UN	1000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
2	75.30.00.00180294-1	Envelope, dim.15x21cm, 1 cor, 120gr	UN	1000	R\$ 1,12	R\$ 1.120,00



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3	76.10.00.00180751-0	Folder com duas dobras, dim. 21,0x 30,0x 0,0 cm, Lâminas em 4x4, cores em couchê Liso 150g, com 2 dobras	UN	1000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
4	76.90.00.00180239-9	Cartaz, formato A3, colorido	UN	531	R\$ 3,50	R\$ 1.858,50
5	99.05.00.00149137-7	Banner em lona fosca, 0,80 x 1,20	UN	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
6	99.05.00.00180238-0	Banner em lona fosca, 1,00 x 1,00	UN	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
7	76.10.00.00180240-2	Panfleto, 4x0 – 15x10 – 90gr	UN	800	R\$ 0,54	R\$ 432,00
8	80.40.00.00180297-6	Adesivo brilhante, em vinil, com impressão digital, M ²	UN	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
9	80.40.00.00180298-4	Adesivo, fosco, em vinílico com impressão digital, M ²	UN	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
10	80.40.00.00180299-2	Adesivo, fosco, em vinil com impressão digital, M ²	UN	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
11	80.40.00.00180300-0	Adesivo, reflexivo, em vinil com impressão digital, M ²	UN	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL MATERIAL						R\$ 51.610,50
12	01.66.00.00177473-5	Reprografia, cópia, preto e branco, papel sulfite, formato A4.	UN	1000	R\$ 0,21	R\$ 210,00
13	01.66.00.00005498-4	Reprografia, cópia, preto e branco, papel sulfite, formato A3.	UN	200	R\$ 0,43	R\$ 86,00
14	01.66.00.00170562-8	Reprografia, cópia, colorida, em folha sulfite, formato A3, de 10 a 15 cópias/mês	UN	200	R\$ 3,75	R\$ 750,00
15	01.66.00.00060774-6	Plotagem, preto e branco, em papel sulfite, formato A3 (2 x A4)	UN	137	R\$ 1,59	R\$ 217,83
16	01.66.00.00060768-1	Plotagem, colorida, em papel sulfite, formato A3 (2 x A4)	UN	137	R\$ 2,15	R\$ 294,55
17	01.66.00.00060773-8	Plotagem, preto e branco, em papel sulfite, formato A2 (4 x A4)	UN	137	R\$ 6,40	R\$ 876,80
18	01.66.00.00060767-3	Plotagem, colorida, em papel sulfite, formato A2 (4 x A4)	UN	137	R\$ 8,00	R\$ 1.096,00
19	01.66.00.00060772-0	Plotagem, preto e branco, em papel sulfite, formato A1 (8 x A4)	UN	106	R\$ 7,55	R\$ 800,30
20	01.66.00.00060766-5	Plotagem, colorida, em papel sulfite, formato A1 (8 x A4)	UN	106	R\$ 9,20	R\$ 975,20
21	01.66.00.00035054-0	Plastificação, formato A4	UN	25	R\$ 5,30	R\$ 132,50
22	01.66.00.00167439-0	Encadernação, com espiral, até 100 folhas, formato A4	UN	350	R\$ 5,40	R\$ 1.890,00
23	01.55.00.00167236-3	Digitalização de documentos, formato A3	UN	20	R\$ 2,15	R\$ 43,00
24	01.55.00.00173813-5	Digitalização de documentos, formato A2	UN	20	R\$ 6,45	R\$ 129,00
25	01.55.00.00173814-3	Digitalização de documentos, formato A1	UN	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00
26	01.55.00.00167237-1	Digitalização de documentos, formato A0	UN	20	R\$ 8,60	R\$ 172,00
VALOR TOTAL SERVIÇOS						R\$ 7.823,18
VALOR ESTIMADO GLOBAL						R\$ 59.433,68

§1º Estima-se para o contrato o valor global anual de **R\$ 59.433,68 (cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos)**.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	33.90.30/33.90.39	154/354	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:
- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
 - II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
 - III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
 - IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
- §4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Serviços Gerais-CSG**.
- §5º Fica indicado como gestora deste Contrato a servidora **Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira**, matrícula: 06.620.645-2.
- §6º Fica indicada como fiscal deste Contrato a servidora: **Luciana Pintos Pinheiro**, matrícula: 06.543.552-9.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, _____ de _____ de 2023

BARBARA
CAMARDELLI
LOI:64434567500

Assinado de forma digital
por BARBARA CAMARDELLI
LOI:64434567500
Dados: 2023.09.22 16:54:46
-03'00"



Documento assinado digitalmente

ORLANDO COSTA FILHO
Data: 22/09/2023 15:47:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Documento assinado digitalmente
VINICIUS DO NASCIMENTO MIGUEL
Data: 22/09/2023 16:06:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha

OCF PRESS GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA



Documento assinado digitalmente
JEF DE ALMEIDA BORGES
Data: 22/09/2023 16:17:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de Reprografia Externa

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto a prestação de reprografia externa/serviço gráficos a serem executados na sede da CONTRATADA, conforme especificado no item 2 deste termo.

2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:

ESPECIFICAÇÃO	QTDE
Convites- dim.15x21cm Laminas em 4x0 cores em couchê fosco 300g	1000
Envelope - dim.15x21cm cor, 120gr	1000
Folder com duas dobras- dim. 21,0x 30,0x 0,0 cm. Laminas em 4x4cores em couchê Liso 150g. com 2 dobras	1000
Cartaz A3 colorido	531
REPROGRAFIA. Cópia, preto e branco, papel formato A4	1000
Reprografia, cópia, preta e branca em papel A3.	200
Reprografia, cópia, colorida, em papel A3	200
Plotagem, preto e branco, formato A3 (2 x A4)	137
Plotagem, colorida formato A3 (2 x A4)	137
Plotagem, preto e branco, formato A2 (4 x A4)	137
Plotagem, colorida formato A2 (4 x A4)	137
Plotagem, preto e branco, formato A1 (8 x A4)	106
Plotagem, colorida formato A1 (8 x A4)	106
Plastificação em papel A4 até 50 folhas	25
Encadernação A4	350



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Banner em lona fosca 0,80 x 1,20	10
Banner em lona fosca 1,00 x 1,00	10
Panfleto 4x0 – 15x10 – 90gr	800
Digitalização de documentos A3	20
Digitalização de documentos A2	20
Digitalização de documentos A1	20
Digitalização de documentos A0	20
Adesivo brilhante em vinil com impressão digital M ²	100
Adesivo fosco em vinil com impressão digital M ²	100
Adesivo vinílico com impressão digital M ²	100
Adesivo refletivo em vinil com impressão digital M ²	100

2.1 Local da prestação de serviço:

Na sede da contratada

2.2 Do cronograma de execução dos serviços

A execução do serviço será ao longo de 12 (doze) meses, e deverá ser solicitado pela Coordenação de Serviços Gerais, conforme ordem de serviço emitida.

3. Especificação para execução dos serviços:

3.1. A contratada, deve manter os referidos equipamentos em perfeito funcionamento e em elevado padrão de qualidade nos serviços contratados (cópias nítidas sem manchas, material resistente com boa qualidade, etc);

3.2. A empresa contratada deverá fornecer todo material, com boa qualidade, necessário a perfeita execução dos serviços (papel, toner, cilindro e revelador) para todas as máquinas para execução dos serviços gráficos ora elencados neste termo de referência;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3.3 Saliente-se que a contratação é por demanda, ou seja, a empresa só receberá pelos serviços prestados, quando solicitados, não havendo cota fixa mensal.

3.4 Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente das 08:00 às 19:00h, nos dias em que houver expediente para a Administração Pública do Estado da Bahia, podendo o dito horário ser alterado em função das necessidades dos serviços por parte da contratante;

3.5 Realizar os serviços gráficos contratados de forma legível, perfeitos e corretos, de acordo com a qualidade, quantidade, cor, material e tamanho apresentado por esta PGE.

3.6 O prazo para entrega dos serviços de **até 10 serviços/impressões** é de 24 horas e de 48 horas para **acima de 10 serviços/impressões**.

Para o serviço de **confecção de banner, panfleto, adesivo** o prazo será de 5 dias corridos.

Para o serviço de **folder** o prazo será de 10 dias corridos.

Todos os prazos são contados a partir da solicitação desta PGE, podendo esse referido prazo ser reduzido nos casos de urgência ou conforme conveniência da Administração Pública.

3.7 Refazer todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de trabalho mal executado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação formal da PGE, em substituição do material considerado irregular.

3.8 Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos originais, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços e devolvê-los nas mesmas condições que os recebeu.

3.9 A contratada deverá zelar pela padronização e qualidade dos materiais fornecidos;

3.10 A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

3.11 Ressarcir o contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da entrega do solicitado no objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência do próprio Contratante, ou ainda por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

3.12 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e /ou prejuízos que vier a causar a Contratante.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Deverá analisar o Termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços;

b) designar de sua estrutura administrativa um preposto responsável pela perfeita execução



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

- c)** executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- d)** manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção para execução completa e eficiente dos serviços;
- e)** comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f)** reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos, instalações e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
- g)** arcar com danos ou prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE em função de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- h)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)** providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- j)** efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativas aos serviços prestados;
- l)** promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- m)** manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II



OCF PRESS - Gráfica e Comunicação Visual Ltda.

C.N.P.J. 12.853.582/0001-38

Contato: (71) 2132-9763 Whatsapp: (71) 2132-9763

Av. Fernandes da Cunha, 10/103 - Mares - Salvador - BA

Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico**

Número: **011/2023**

Banco do Brasil: nº **1015540**

Prezados(as) Senhores(as):

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos serviços abaixo discriminados:

ITEM	Descrição - Código SIMPAS	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço unitário	Preço total
1	Convites - dim.15x21cm Laminas em 4x0 cores em couche fosco 300g Código SIMPAS: 75.30.00.00180264-0	UN	1000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
2	Envelope - dim.15x21cm, 1 cor, 120gr Código SIMPAS: 75.30.00.00180294-1	UN	1000	R\$ 1,12	R\$ 1.120,00
3	Folder com duas dobras- dim. 21,0x 30,0x 0,0 cm. Laminas em 4x4cores, em couche Liso 150g. com 2 dobras Código SIMPAS: 76.10.00.00180751-0	UN	1000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
4	Cartaz A3 colorido Código SIMPAS: 76.90.00.00180239-9	UN	531	R\$ 3,50	R\$ 1.858,50
5	REPROGRAFIA. Cópia, preto e branco, papel sulfite, formato A4 Código SIMPAS: 01.66.00.00177473-5	UN	1000	R\$ 0,21	R\$ 210,00
6	Reprografia, cópia, preta e branca, formato A3 Código SIMPAS: 01.66.00.00005498-4	UN	200	R\$ 0,43	R\$ 86,00
7	Reprografia, cópia, colorida, em papel sulfite, formato A3, de 10 a 15 cópias/mês Código SIMPAS: 01.66.00.00170562-8	UN	200	R\$ 3,75	R\$ 750,00
8	Plotagem, preto e branco, em papel sulfite, formato A3 (2 x A4) Código SIMPAS: 01.66.00.00060774-6	UN	137	R\$ 1,59	R\$ 217,83
9	Plotagem, colorida, em papel sulfite, formato A3 (2 x A4) Código SIMPAS: 01.66.00.00060768-1	UN	137	R\$ 2,15	R\$ 294,55



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

10	Plotagem, preto e branco, em papel sulfite, formato A2 (4 x A4) Código SIMPAS: 01.66.00.00060773-8	UN	137	R\$ 6,40	R\$ 876,80
11	Plotagem, colorida, em papel sulfite, formato A2 (4 x A4) Código SIMPAS: 01.66.00.00060767-3	UN	137	R\$ 8,00	R\$ 1.096,00
12	Plotagem, preto e branco, em papel sulfite, formato A1 (8 x A4) Código SIMPAS: 01.66.00.00060772-0	UN	106	R\$ 7,55	R\$ 800,30
13	Plotagem, colorida, em papel sulfite, formato A1 (8 x A4) Código SIMPAS: 01.66.00.00060766-5	UN	106	R\$ 9,20	R\$ 975,20
14	Plastificação, em tamanho A4 Código SIMPAS: 01.66.00.00035054-0	UN	25	R\$ 5,30	R\$ 132,50
15	Encadernação, com espiral, até 100 folhas, em formato A4 Código SIMPAS: 01.66.00.00167439-0	UN	350	R\$ 5,40	R\$ 1.890,00
16	Banner, em lona fosca, 4x0 cor, dimensões 0,80 x 1,20, com acabamentos em ponteiros e cordão para pendurar Código SIMPAS: 99.05.00.00149137-7	UN	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
17	Banner, em lona fosca 1,00 x 1,00 Código SIMPAS: 99.05.00.00180238-0	UN	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
18	Panfleto 4x0 – 15x10 – 90gr Código SIMPAS: 76.10.00.00180240-2	UN	800	R\$ 0,54	R\$ 432,00



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



OCF PRESS - Gráfica e Comunicação Visual Ltda.
C.N.P.J. 12.853.582/0001-38
Contato: (71) 2132-9763 Whatsapp: (71) 2132-9763
Av. Fernandes da Cunha, 10/103 - Mares - Salvador - BA

Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico**

Número: **011/2023**

Banco do Brasil: nº **1015540**

Prezados(as) Senhores(as):

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos serviços abaixo discriminados:

19	Digitalização, de documento no formato A3 Código SIMPAS: 01.55.00.00167236-3	UN	20	R\$ 2,15	R\$ 43,00
20	Digitalização, de documento no formato A2 Código SIMPAS: 01.55.00.00173813-5	UN	20	R\$ 6,45	R\$ 129,00
21	Digitalização, de documento no formato A1 Código SIMPAS: 01.55.00.00173814-3	UN	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00
22	Digitalização de documentos A0 Código SIMPAS: 01.55.00.00167237-1	UN	20	R\$ 8,60	R\$ 172,00
23	Adesivo, brilhante em vinil com impressão digital M2 Código SIMPAS: 80.40.00.00180297-6	UN	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
24	Adesivo, fosco, em vinílico, com impressão digital M2 Código SIMPAS: 80.40.00.00180298-4	UN	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
25	Adesivo, fosco, em vinil com impressão digital M2 Código SIMPAS: 80.40.00.00180299-2	UN	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
26	Adesivo, refletivo, em vinil com impressão digital M2 Código SIMPAS: 80.40.00.00180300-0	UN	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL) R\$ **59.433,68**

(Cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA | **60** DIAS

Prazo de entrega: **conforme termo de referência**

Salvador/BA **14 de setembro de 2023**

12.853.582/0001-38
OCF PRESS GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
Av. Fernandes da Cunha, nº 10
Sala 103, Mares - CEP: 40.445-201
SALVADOR-BA

OCF PRESS GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
ORLANDO COSTA FILHO



Universidade do Estado da Bahia – UNEB

INDEFERIMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - BB: 1014107 - SEC/UNEB/DEDC CAMPUS X - A pregoeira do DEDC X, no uso de suas atribuições, com base no opinativo da PROJUR/UNEB, decide NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa MAGAZINE MIL PAPEIS LTDA, CNPJ: 21.029.230/0001-53 - PROCESSO Nº 074.8451.2023.0030094-59, na licitação acima referenciada, cujo objeto é o Aquisição de Material de Consumo para as Demandas do DEDC-X, Lotes 01 e 03 - Teixeira de Freitas (BA), 22/09/2023, ROZINEIDE DA SILVA CARNEIRO SOUSA - PREGOEIRA OFICIAL.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA

Decisão

O Diretor Executivo da AGERBA, no uso das suas atribuições Regimentais e no exercício das suas funções institucionais, acata a manifestação técnica oferecida pela ASGAB-Assessoria de Gabinete da DE (Id. 00075406437), para **NÃO CONHECER** a IMPUGNAÇÃO oposta pela SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.354.698/0001-77 (id. 00075365982), por **INTEMPESTIVIDADE**, com fundamento na Lei Estadual Nº 9.433/2005, Art. 201 e seu §1º e na Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 164, observado o seu Parágrafo Único, disposições legais combinadas entre si.

Salvador/BA, 22/09/2023

CARLOS HENRIQUE MARTINS

Diretor Executivo

CONTRATOS

GABINETE DO GOVERNADOR

GABINETE DO GOVERNADOR

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 13/2023 - CONTRATO Nº 11/2021

Processo: Nº 014.1510.2023.0003186-25. Contratante: O Estado da Bahia, através do Gabinete do Governador. Contratada: CONSTRUREFRI COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses de 25/09/2023 a 24/09/2024; supressão de 1,60076379%, acréscimo de 0,52882375%, e alteração dos itens de código SIMPAS nº 04.37.00.00171342-6 e 04.37.00.00171862-2, em razão da substituição dos equipamentos, sem repercussão nos preços unitários. Valor global estimado: R\$ 41.529,96 (quarenta e um mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos). Base Legal: art. 140, II, c/c o art. 143, §1º, da Lei Estadual nº 9.433/05. Regime de execução: empreitada por preço unitário. Forma de pagamento: ordem bancária/crédito em conta. Unidade Orçamentária/Gestora: 33.101/0001 - Destinação de Recurso: 1.500.0.100 e 2.500.0.300 - Projeto/ Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 33.90.39. Salvador, 22/09/2023.

CASA CIVIL

CASA CIVIL

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 20/2023 - CONTRATO Nº 15/2018

Processo: Nº 014.1498.2023.0003276-95. Contratante: O Estado da Bahia, através da Casa Civil - Contratada: ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 (doze) meses de 26/09/2023 a 25/09/2024 e o Reajustamento Anual INPC/IBGE período 2022-2023, no percentual de 4,04%. Valor global estimado: R\$ 78.617,43 (setenta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e três centavos). Base Legal: Art. 140, Parágrafo único, da Lei Estadual nº 9.433/05. Regime de execução: empreitada por preço unitário. Forma de pagamento: ordem bancária/crédito em conta. Unidade Orçamentária/Gestora: 14.101/0001 - Destinação de Recurso: 1.500.0.100 / 2.500.0.300 - Projeto/ Atividade: 2002 - Elemento de Despesa: 33.90.40. Salvador, 22/09/2023.

CASA CIVIL

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 21/2023 - CONTRATO Nº 17/2021

Processo: Nº 014.1510.2023.0003182-00. Contratante: O Estado da Bahia, através da Casa Civil - Contratada: CONSTRUREFRI COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 (doze) meses de 25/09/2023 a 24/09/2024; supressão de 0,673166202%, acréscimo de 4,155060353%, e substituição de 11 equipamentos. Valor global estimado: R\$ 53.496,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e noventa e seis reais). Base Legal:

art. 140, II, c/c o art. 143, §1º, da Lei Estadual nº 9.433/05. Regime de execução: empreitada por preço unitário. Forma de pagamento: ordem bancária/crédito em conta. Unidade Orçamentária/Gestora: 14.101/0001 - Destinação de Recurso: 1.500.0.100 - Projeto/ Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 33.90.39. Salvador, 22/09/2023.

Empresa Gráfica da Bahia – EGBA

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2022.0039.00

PROCESSO SEI Nº 052.16848.2023.0001561-93. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** Manuela Serviços Ltda. **OBJETO:** Prorrogação de prazo e acréscimo ao item 01 do objeto do contrato, o percentual máximo de 25%. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 883.728,00 (oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais). **PRAZO:** 12 (doze) meses, a partir de 22/09/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 22/09/2023.

* Republicado por haver saído com incorreção.

APOSTILA - CONTRATO Nº 2022.0038.00

A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, CNPJ/MF nº sob nº 15.257.819/0001-06, com sede na Rua Mello Moraes Filho, nº 189 - Fazenda Grande do Retiro, nesta Capital, neste ato representada pelo Sr. Robson Santos de Araújo, RG nº 06.529.736-98 e inscrito no CPF nº 942.051.595-87, devidamente autorizado pelos Decretos Simples, publicados nos Diários Oficial do Estado - DOE, edições de 23, 24 e 26 de março de 2022, em face do que consta no processo SEI nº 052.2982.2023.0002617-03. **RESOLVE:** Apostilar o Contrato de Locação de Imóvel Comercial de Serviços nº 2022.0038.00, celebrado com a **Manhattan Participações e Empreendimentos LTDA**, iniciado em 09 de setembro de 2022, publicado no DOE, edição de 10 de setembro de 2022, tendo como objeto a Locação de um galpão comerciais de 5.300 m², matriculado sob o nº 22.620, Registro de Imóveis da Comarca de Simões Filho, situado na Via Centro, 394 - A, Via Sul, Município de Simões Filho, Estado da Bahia, a fim de fazer o reajuste, com base na variação do INPC/IBGE, no percentual de 3,418959%, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato. Assim o valor mensal da locação passa a ser no importe de R\$ 155.830,65 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 1.869.967,80 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos). Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato. A presente apostila passa a fazer parte integrante do contrato aqui identificado, como se nele estivesse transcrita e vai firmada pelo Diretor Geral da Empresa Gráfica da Bahia, para que produzam os seus efeitos legais e jurídicos. Robson Santos de Araújo - Respondendo pela Diretoria Geral da EGBA, em 22/09/2023.

* Republicado por haver saído com incorreção.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2023.0009129-49

Contrato nº PGE 051/2023 - Pregão Eletrônico nº 011/2023

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **OCF PRESS GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**

Objeto: Prestação de serviços de reprografia externa e serviços gráficos para a Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 59.433,68 (cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/ Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 33.90.30/33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura (22/09/2023). Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário. Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG. Gestora: Émeme Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira
Fiscal: Luciana Pintos Pinheiro.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 090/2018

Processo SEI nº: 009.0259.2023.0029780-16. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Escritório Técnico Atuarial e Corretora de Seguros Sociedade Simples Ltda. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 6 (seis) meses, com início em 11.10.2023, no valor global estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Unidade Orçamentária:** 09.101, **Unidade Gestora:** 0009, **Ação:** 04.122.502.2000, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.35, **Destinação de Recurso:** 1.500.0.100.000000, **Assinatura:** 20.09.2023.

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB

RESUMO DE CONTRATO 2023 PRODEB

Contrato Nº 23/115-01 - Processo Nº 065.10933.2023.0008556-07 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB - Contratada CLARA IDEIA - ANA